

Crítica ao direito, ecologia marxista e luta dos trabalhadores: debates sobre a insuficiência normativa e o uso tático do direito nos derramamentos de óleo no mar

Critique of law, marxist ecology and workers' struggle: debates on normative insufficiency and the tactical use of law cases of oil spills at sea

• Gustavo de Oliveira Correa

RESUMO

O presente trabalho faz parte do esforço de pesquisadores, ativistas e organizações políticas acerca da Década dos Oceanos da ONU. Busca sob a égide teórica da crítica marxista ao direito, da ecologia marxista e de um olhar para as formulações das frentes sindicais dos petroleiros no Brasil entender como é possível desenvolver a luta também por meio do uso tático do direito. Para isso, utilizamos de categorias como a Grande Aceleração, Ruptura Ecológica Global e Capitalismo Fóssil para uma caracterização do capitalismo atual também por sua essência anti-ecológica. Buscamos nas principais inspirações do uso tático do Direito na realidade brasileira formas de compreender o fenômeno jurídico imerso nas relações sociais capitalistas e não apartado em sua forma meramente normativa. Para isso, a crítica a insuficiência normativa entra como uma mera demonstração do completo desinteresse da máquina Estado para com o tratamento do derramamento de óleo. A descarbonização e a Transição Energética Justa aparecem como solução para as dificuldades de articulação nos conflitos socioambientais causados pelo óleo no Oceano.

Palavras chave

marxismo, ecologia marxista, derramamento de óleo, capitalismo fóssil, transição energética justa

CRITIQUE OF LAW, MARXIST ECOLOGY AND WORKERS' STRUGGLE: DEBATES ON NORMATIVE INSUFFICIENCY AND THE TACTICAL USE OF LAW IN CASES OF OIL SPILLS AT SEA

ABSTRACT

This paper is part of the efforts of researchers, activists, and political organizations related to the United Nations Decade of the Oceans. It seeks, under the theoretical aegis of marxist critique of Law, Marxist ecology, and an examination of the formulations of oil workers' unions in Brazil, to understand how it is possible to develop the struggle through the tactical use of law. To achieve this, we employ categories such as the Great Acceleration, Global Ecological Rift, and Fossil Capitalism to characterize current capitalism

also for its anti-ecological essence. We draw from the main inspirations for the tactical use of law in the Brazilian reality to comprehend the legal phenomenon immersed in capitalist social relations and not in its merely normative form. In this context, criticism of normative inadequacy serves as a mere demonstration of the complete disinterest of the State apparatus in addressing oil spills. Decarbonization and a Fair Energy Transition emerge as solutions to the challenges of articulation in socio-environmental conflicts caused by oil spills in the ocean.

Keywords

marxism, marxist ecology, oil spill, fossil capitalism, fair energy transition

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Tendências do Sistema-Terra relacionadas à Grande Aceleração / 66

LISTA DE SIGLAS

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente
 CSP-CONLUTAS: Central Sindical e Popular Conlutas
 CUT: Central Única dos Trabalhadores
 FNP: Federação Nacional dos Petroleiros
 FUP: Frente Única dos Petroleiros
 IGBP: *International Geosphere-Biosphere Program*
 IPCC: Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
 ONU: Organização das Nações Unidas
 SU-QI: Secretariado Unificado da Quarta Internacional

1. Introdução

O presente trabalho tem origem em iniciação científica desenvolvida durante os anos de 2020 e 2021 pelo autor, bem como é inspirada pelas discussões coletivas acerca da justiça socioambiental realizadas no grupo de pesquisa e extensão “EKO”¹, sediado na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Essa introdução se faz necessária não apenas para alocar o conhecimento situado do autor e para coletivizar as reflexões aqui expostas, como também para notificar que é uma pesquisa realizada durante um contexto pandêmico e durante o governo ecocida de Jair Bolsonaro. Com todas suas limitações, é uma humilde construção que almeja contribuir com os esforços da “Década das Ciências Oceânicas para o Desenvolvimento Sustentável” da Organização das Nações Unidas (ONU)², proposta na conferência Rio +20.

¹ Grupo de pesquisa e extensão da pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná sob orientação da Profª Drª Katya Regina Isaguirre-Torres, também orientadora de outras investigações realizadas pelo autor e para qual o presente artigo dedica-se.

² Esta década foi proposta em 2017 a partir de acúmulos de grupos de trabalho acerca do impacto da ação humana no Oceano. Esta “Década do Oceano” teve início em 2021 e irá até 2030. Tem como objetivo mobilizar conhecimento nas mais variadas esferas das disciplinas acadêmicas e conhecimentos de povos originários e comunidades tradicionais na tentativa de construir um futuro na qual a relação entre seres humanos e Oceano, numa perspectiva multicultural, seja mais balanceada e harmoniosa (UNESCO-IOC, 2020, p.4-5).

Ainda que a ONU esteja longe de ser o órgão internacionalista necessário para o verdadeiro enfrentamento da crise ecológica e civilizacional que nos assola, acreditamos ser importante compor os esforços de cientistas, militantes e organizações em dedicar tempo e energia para um amplo debate e conscientização acerca dos maiores desafios relacionados ao Oceano³. Portanto, entende-se esse trabalho como uma contribuição acadêmica e política para este momento, dedicando especial atenção para como o Oceano se relaciona com a atual etapa das mudanças climáticas e seus efeitos nas populações humanas e não humanas.

A emergência climática, hoje, já é uma realidade vista a olhos nus. É impossível ignorar as ondas de calor, secas e enchentes que superam todas as medições anteriores⁴. Os records de temperaturas extremas, aumento do nível dos oceanos e tantos outros efeitos das mudanças climáticas que deixaram de ser um futuro tenebroso, para transformar-se em um presente catastrófico e inegavelmente melancólico.

Com isso em vista, todas as áreas do conhecimento e teorias que buscam entender o mundo para a transformação da realidade passam por uma rápida adaptação, apropriando-se das ferramentas necessárias para que possam compreender o contexto da emergência climática (mesmo que seja para negá-la ou apresentar soluções ineficientes por essência). O marxismo não está alheio a este movimento.

Desde o fim da segunda guerra mundial numerosos marxistas – especialmente os críticos as degenerações burocráticas do stalinismo na União Soviética⁵ – começaram a se preocupar com questões ecológicas que durante muito tempo foram exclusividade de alguns românticos e conservacionistas (LOWY, 2019).

Esse movimento ganha corpo e no seio do trotskismo do Secretariado Unificado da Quarta Internacional (SU-QI) começa a desenvolver uma crítica ecológica ao capitalismo, especialmente com Daniel Tanuro, Michael Lowy e Daniel Bensaid nesta tradição. Mas apenas na década de 1990⁶ que um estudo mais aprofundado, com descobertas e redescobertas na própria obra de Marx e

³ O próprio sexto relatório do IPCC (2023) aponta para algumas medidas emergenciais para o Oceano, como a manutenção dos ecossistemas costeiros de “carbono azul” (IPCC, 2023, p. 124-125). Já o relatório específico dos grupos de trabalho acerca do Oceano mostram várias questões alarmantes, como o fato do Oceano ter absorvido cerca de 90% do calor excedente causado pelas mudanças climáticas (IPCC, 2019, p. 14) o aumento já existente do nível do mar (IPCC, 2019, p. 15) e os impactos alarmantes das mudanças na acidificação e salinização ecossistemas na biodiversidade (IPCC, 2019, p. 16-18).

⁴ A atualização deste artigo se deu no segundo semestre de 2023, semanas após uma onda de calor causar temperaturas records em cidades como São Paulo e Belo Horizonte, onde o presente texto foi escrito.

⁵ É digno de nota que nos últimos anos foi feito um importante resgate de discussões ecológicas que ocorreram dentro da União Soviética, inclusive por pessoas que foram centrais para o regime stalinista – contraditoriamente com a perseguição física e política praticada contra ecologistas - tal qual Nikolai Bukharin (FOSTER, 2015b, n.p.).

⁶ Como dito no parágrafo anterior, existiam autores que faziam reflexões de fundo ecológico a partir dos textos marxianos, contudo, isso apenas forma um movimento coeso de disputa do legado marxiano e uma escola que almeja desenvolver essas ideias para uma forma atualizada de pensar o marxismo na década de 90.

Engels, permitiu autores como Paul Burkett e John Bellamy Foster a proporem um pensamento ecológico marxiano e, conseqüentemente, sintetizar ferramentas utilizadas por movimentos políticas que já se desenvolviam no seio de organizações socialistas ao redor do globo. Este esforço hoje é chamado de Ecologia Marxista, já ultrapassando em muito a Ecologia em Marx, conseguindo dar respostas e gerar questionamentos próprios de nosso próprio tempo, do Antropoceno e da emergência climática.

O presente artigo se filia a essa tradição político-teórica. Ao ecossocialismo⁷, ao marxismo crítico, libertário e revolucionário. Por entendermos que a análise do fenômeno jurídico não deve ser meramente normativa, mas sim imersa nas dimensões econômicas, sociais, ecológicas e políticas da complexa sociedade de classes, não podemos, com fim de abordar as normativas acerca do derramamento de óleo no Oceano, nos restringirmos a uma análise meramente legislativa.

Portanto, o trabalho inicia-se com uma exposição acerca da própria emergência climática, bem como da caracterização proposta por Ian Angus de Capitalismo Fóssil⁸, a fim de demonstrar que a dimensão histórica tanto natural quanto social (em unidade dialética) possuem profundo impacto nas discussões referentes ao derramamento de óleo hoje.

Posteriormente apresentaremos brevemente o acúmulo de discussões marxistas a respeito do Direito, especialmente o recorte dos defensores do uso tático do direito no Brasil. Isso nos permite analisar não apenas de forma crítica o fenômeno jurídico, mas também seu uso político dentro do terreno do direito, para desta forma questionarmos sua possível efetividade dentro de uma perspectiva emancipadora e potencializadora do movimento dos oprimidos.

Com essas bases, analisaremos as normativas referentes ao derramamento de óleo nos oceanos no contexto brasileiro, objetivando demonstrar sua insuficiência para o combate desse grave problema socioambiental, até mesmo com a mais otimista das interpretações.

Por fim, tentaremos apontar para onde essa ineficiência pode nos levar, demonstrando algumas das dificuldades da luta específica contra os derramamentos de óleo que espelham essa dificuldade jurídica. Bem como a imbricação umbilical entre o derramamento de óleo e o funcionamento do capitalismo fóssil, tornando-se impossível uma solução minimamente eficiente que contorne a descarbonização da economia e, em última medida, o fim do capitalismo, nos utilizando das formulações sobre Transição Energética Justa da Federação Nacional dos Petroleiros.

⁷ Além da Ecologia Marxista e textos marxianos, defendemos também o legado de outras fontes do ecossocialismo, como a ecologia social dos anarquistas (LOWY, 2019) e os saberes dos movimentos sociais principalmente atrelado às lutas dos povos originários e camponeses, o que Foster considera essencial para um ecossocialismo potente, que ele chama de terceira fase do ecossocialismo (FOSTER, 2016, p. 1-51).

⁸ Tradução nossa de “*Fossil Capitalism*”.

2. Crise ecológica e o capitalismo fóssil

A principal fonte de pesquisa e divulgação acerca das mudanças climáticas ainda são as provenientes do (IPCC), órgão afiliado à ONU e composto por diversos países organizados em grupos de trabalho e força tarefa.

Durante a escrita deste artigo, já temos em mãos os resultados do sexto relatório do IPCC (2023), uma síntese de cerca de 8 anos de trabalho. Infelizmente, os perigos que já se escancaravam em 2014 apenas ficaram mais perigosos e as urgências mais urgentes. O que podemos retirar da síntese do último relatório é que as inércias do sistema continuarão mantendo o planeta aquecendo, que as ações atuais estão sendo completamente inefetivas⁹ mesmo para desacelerar as mudanças climáticas e que as estimativas anteriores estão apenas tornando-se mais obsoletas, sendo na verdade muito mais otimistas do que a realidade (BARRETO, 2023)¹⁰.

Já a pelo menos uma década, entendemos enquanto as principais transformações na biosfera causadas (ou pelo menos aceleradas) por ação antrópica três principais campos: o desequilíbrio no ciclo de nitrogênio, a concentração de gases de efeito estufa (GEE) na atmosfera e a sexta extinção em massa (COSTA, 2019, n.p.).

Além das principais esferas de mudanças, também podemos considerar um consenso científico a intensidade das transformações, criando um contexto de mudanças climáticas acelerado que nos coloca em uma emergência climática, com apenas cerca de 10 anos para efetivas mitigações de seus efeitos (MARQUES, 2023, p. 48-54).

Se o estado atual dos consensos já não fossem suficientemente apocalípticos, na fronteira do conhecimento científico são reavaliados diversos fatores como pontos de não retorno, crescimento exponencial da elevação do nível dos oceanos - que pode subir metros ainda nesse século -, além de uma confirmação do aquecimento de 1,5°C acima do período pré industrial (MARQUES, 2023, p. 295-305).

⁹ Mesmo tendendo ao otimismo, o sexto relatório do IPCC consegue apenas ressaltar que há mudanças legislativas pró mitigação, redução do custo de tecnologias de “baixa emissão”, aumento do financiamento climático e uma diminuição de emissão de carbono por unidade de PIB (IPCC, 2023, p. 70-71). Todos falsos indicativos de mitigação, tendo em vista que as mudanças legislativas não significam efetivas mudanças econômicas, que a redução do custo de tecnologias de baixa emissão não diminuem a base apropriativa da natureza (possivelmente causem o contrário como veremos posteriormente), que o aumento do financiamento climático não significa uma redução em outros financiamento e, como o próprio relatório demonstra (IPCC, 2023, p.20-21), essa redução por PIB não significa uma redução na emissão de Gases de Efeito Estufa, pelo contrário, apenas aumenta a eficiência, esta já desejada pela própria lógica do capital.

¹⁰ As informações são retiradas do sexto relatório do IPCC (2023), a citação ao texto de Eduardo Sá Barreto é citado por e feita por termos utilizado de sua separação dos pontos que considera mais importantes do relatório para uma análise a partir da Ecologia Marxista.

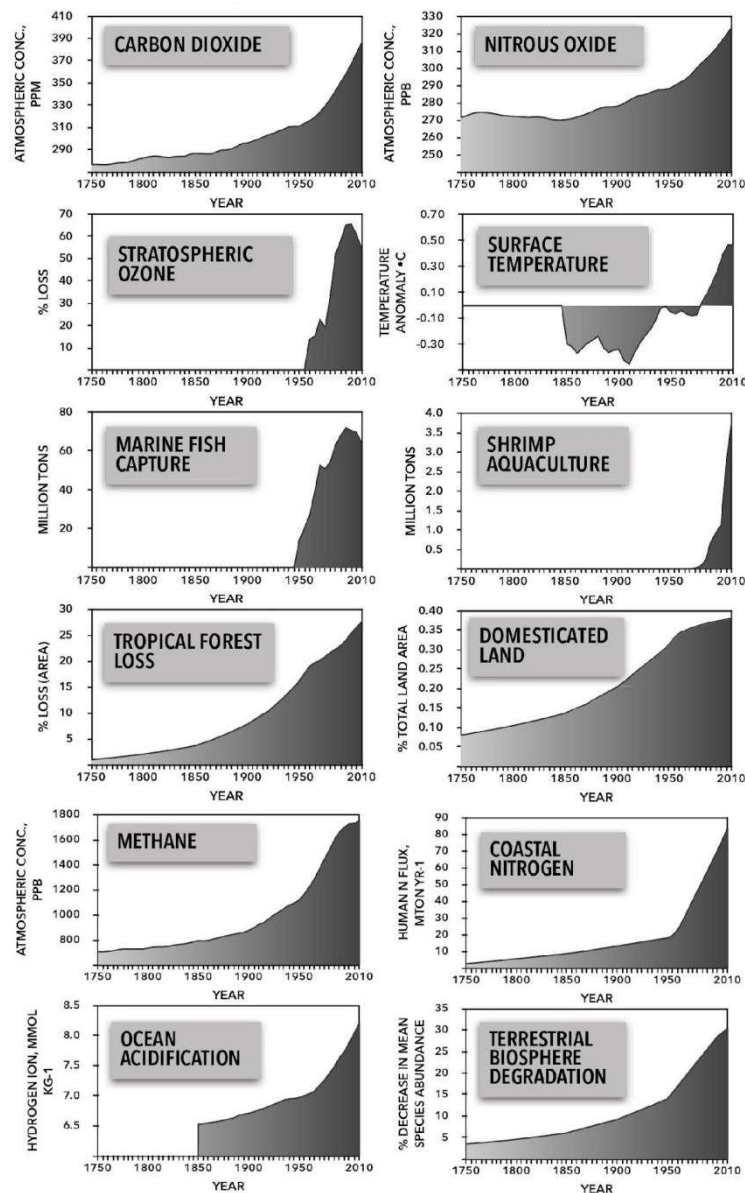
Se os efeitos do aumento de 1,5°C já são catastróficos e nas décadas anteriores era avaliado como o máximo que poderíamos suportar de aumento em todo o século XXI, quando olhamos para a realidade do Oceano – que cobre 2/3 do globo terrestre – isso fica ainda mais dramático. Um pequeno erro nos cálculos, por exemplo acerca da acidificação do Oceano, pode significar uma elevação de vários graus ainda nesse século (SPEAR, 2020, n.p).

Com essa base material acerca das mudanças climáticas em mente, é frutífero lembrar que muito cedo os ecossocialistas identificaram a potência de um olhar para a humanidade organizada no capitalismo como a principal força geológica no Sistema-Terra¹¹, inaugurando assim a época geológica do Antropoceno¹² (FOSTER, 2015a, p.90). Já que demonstrava exatamente como as forças produtivas do capitalismo podiam transformar-se em forças destrutivas a partir da alienação da natureza e do ser humano.

Existem várias propostas acerca do início do Antropoceno: na invenção do plástico, na revolução industrial, na invenção da energia nuclear, etc. Contudo, acreditamos que a melhor forma de decidir esse início seja a década de 1950, no qual os principais critérios geológicos (dióxido de carbono atmosférico, destruição da camada de ozônio, extinção de espécies, desmatamento, etc) deixam de crescer de forma linear para tornar-se um gráfico (à seguir) de crescimento exponencial, o que chamamos de Grande Aceleração (ANGUS, 2017, p. 28).

¹¹ O Sistema-Terra é definido da seguinte forma: i) é materialmente fechado, possuindo uma fonte primária de energia externa que é o Sol; ii) os principais componentes dinâmicos do Sistema-Terra são um conjunto de elementos físicos, químicos e biológicos interligados processos que circulam (transporte e transformação) a matéria e a energia de maneira complexa e dinâmica dentro do Sistema; iii) os processos biológicos/ecológicos são parte integrante do funcionamento do Sistema-Terra, e não apenas os destinatários de mudanças na dinâmica de um sistema físico-químico; iv) os seres humanos, suas sociedades e suas atividades são um componente integral do Sistema-Terra, e não uma força externa perturbando um sistema natural outro (ANGUS, 2017, p. 31-32, tradução nossa)

¹² A categoria “Antropoceno” foi utilizada pela primeira vez pelo químico e vencedor do Nobel, Paul J. Crutzen durante a conferência *International Geosphere-Biosphere Program* (IGBP) em 2000. A principal função é denominar uma época na qual a humanidade torna-se uma força geológica capaz de influenciar os processos naturais em escala planetária (ANGUS, 2017, p. 27-28).

Figura I – Tendências do Sistema-Terra relacionadas à Grande Aceleração

Fonte: ANGUS, Ian. Facing the Anthropocene Fossil Capitalism and the Crisis of the Earth System. New York: Monthly Review Press, 2017, p. 44.

A separação campo-cidade e o apartamento do ser-humano com a natureza¹³ cria um total desequilíbrio das relações físicas e químicas, que a nível global cria uma Ruptura Ecológica Global¹⁴, principal causadora das mudanças climáticas (FOSTER; CLARK; YORK, 2010, p. 149),

¹³ A ruptura metabólica é uma categoria central da ecologia marxista, contudo não exploraremos a fundo essa categoria por não ser o objeto do artigo, mas considera-se o entendimento de ruptura exposta por John Bellamy Foster (2005) em seu livro “A ecologia em Marx: materialismo e natureza”.

¹⁴ A Ruptura Ecológica Global é a concretização material da ruptura metabólica a nível internacional. Caracteriza-se não apenas pela separação em abstrato do ser humano e natureza, nem apenas o apartamento concreto do ser humano de suas próprias condições de vida com a separação campo-cidade, mas também uma separação de regiões inteiras do planeta que acumulam valores de uso (como a europa ocidental) enquanto toda uma outra parte do globo acumula lixo, avança ferozmente contra as fronteiras da natureza e garantem a manutenção de um modo de vida completamente incompatível com as condições reais do Sistema-Terra.

na qual o capitalismo intermedeia a nível global as trocas entre humanidade e natureza, com os interesses privados redigindo essa relação (FOSTER; CLARK; YORK, 2010, p. 47).

Essa forma de organização do capital na Grande Aceleração se mantém mais real do que nunca na contemporaneidade, inclusive se aprofundou (FOSTER; MAGDOFF, p. 53-59). Os países “desenvolvidos” mantêm uma taxa de crescimento muito baixa ou até estagnada, contudo as transnacionais são utilizadas para lucros nunca antes vistos, por meio de custos ambientais não pagos no capitalismo, principalmente na extração de bens primários e aproveitamento de força de trabalho superexplorada (FOSTER; MAGDOFF, 2011, p. 40)

Para Ian Angus (2017), o principal componente para esse modelo de grandes cadeias globais da Grande Aceleração, tecnologia que privilegia exploração do trabalho e apropriação da natureza é mantida principalmente pelo petróleo. Não à toa, tem sua gênese logo após a segunda guerra mundial e a generalização do petróleo como principal fonte de energia do planeta. Como argumentado pelo autor (2017, p. 126-151) existem diversos fatores para o capitalismo a partir do início do século XX se desenvolver a partir do petróleo: como o uso das reservas dos países desenvolvidos no petróleo como principal matriz energética, o seu uso nas grandes guerras, a importância para o imperialismo dos Estados Unidos que torna-se o principal pólo capitalista, as políticas de barateamento do petróleo¹⁵, o desenvolvimento da indústria automobilística, etc. Tornando o petróleo o principal ativo da fronteira de acumulação originária no capitalismo (assim como em momentos de gênese do capitalismo já foi a terra, madeira, etc).

Dessa forma toda uma estrutura de conquista de território, produção (extração e transformação), matriz energética, transporte nas cadeias globais da Grande Aceleração, etc são baseadas em petróleo. Portanto, todo o capitalismo do Antropoceno pode também ser definido como Capitalismo Fóssil.

O instrumental e caracterizações expostas nesse capítulo serão a base para as discussões posteriores acerca do Direito e da questão específica do derramamento de óleo.

3. Crítica marxista ao direito e seu uso tático

Esse título será abordado com relativa celeridade e portanto acabaremos invariavelmente precisando passar por cima de várias das complexidades que a questão demanda. Essa escolha se dá

¹⁵ Mesmo quando houve – por um acontecimento geopolítico com implicações militares bem específico e momentâneo – políticas cartelizadas de aumento do preço do petróleo, como a crise petrolífera de 1973, apenas gerou uma adaptação para a eficiência de seu consumo (principalmente automóveis), posteriormente aumentando ainda mais o consumo de petróleo com queda do preço após alguns anos da crise (FOSTER, 2000, n.p.).

por conta do objetivo do trabalho não ser uma discussão sobre a forma jurídica a partir da crítica marxista e menos ainda uma exposição acerca desta questão em Marx. Contudo, exatamente pela complexidade e pelas diversas leituras acerca do tema, consideramos ser de suma importância localizar as pessoas leitoras de quais caminhos estamos trilhando para nossos resultados.

Acreditamos, na esteira do que propõe Ricardo Prestes Pazello (2014, p. 130-188), entre outros importantes autores, que podemos retirar de Marx reflexões intransponíveis acerca do fenômeno jurídico. Mais do que isso, que são centrais para sua crítica do modo de produção capitalista, da forma mercadoria e da relação social capital.

Além disso, amparados na tradição marxista e especialmente no que consideramos um marxismo revolucionário (MANDEL, 1981) e crítico (LOWY, 1997), acreditamos ser não apenas possível, mas necessário entender as implicações dessas reflexões na tomada de partido e ação política nos determinados momentos históricos.

Para tal tarefa, muitas vezes hercúlea, aprendemos com trabalhos como do já mencionado Pazello e também de Gustavo Seferian (2021), para bebermos de fontes como Evgeni Pachukanis (2017), Leon Trotsky (2017) e Rosa Luxemburgo (1999), na busca de interpretar e transformar a realidade também a partir do terreno do Direito.

Portanto, de forma bastante resumida, caracterizamos o Direito como uma relação social, derivada principalmente da interação entre mercadorias em um contexto de generalização das trocas na sociedade burguesa (PACHUKANIS, 2017, p. 87-91). Entendemos que a universalidade e a igualdade formal são necessárias para esse processo, que desenvolveu-se em uma forma específica da juridicidade no capitalismo a qual chamamos de Direito.

Longe de esgotar esse assunto e seus numerosos desdobramentos, colocamos - a partir das autoras supracitadas - como pressuposto para esse trabalho que a forma jurídica é histórica e deriva-se da organização social atual, portanto pode (e deve) findar-se junto com o sistema capitalista:

O direito, como relação social jurídica, deve ser entendido como condicionado pelo processo de produção. Só neste sentido a totalidade se revelará em sua concretude. No entanto, o segredo desta análise residirá na percepção de que, como decorrência do processo de produção, o direito não encontra análogo na história. (PAZELLO, 2014, p. 136)

Assim como é necessário entender que não existe por si mesma, não se coloca no mundo enquanto uma coisa, mas sim em relação com as coisas em uma organização específica. Isso é crucial para não cairmos em abstrações perigosas, que autonomizam e coisificam o Direito.

Uma segunda conclusão que emprestaremos desses autores e autoras é a defesa de que é possível um uso tático do Direito. Resumidamente, a defesa de que a ação anticapitalista,

transformadora, utópica, dentro do capitalismo também pode se dar em algumas situações, dentro do terreno do Direito, desde que esteja atrelada a uma estratégia revolucionária¹⁶. Diferenciando a tática e a estratégia como o primeiro sendo a parte e a segunda o todo em um contexto espaço-temporalmente definido de uma ação política coletiva¹⁷.

Para pensarmos especificamente no contexto do direito as lutas táticas e estratégicas, emprestaremos de Rosa Luxemburgo duas reflexões cruciais feita em “Reforma ou Revolução” (1999, p. 27; p. 54-55): i) o Estado apenas cria condições melhores pras classes trabalhadoras se de alguma forma coadune com os interesses da classe dominante; ii) a reforma e a revolução não são caminhos distintos para um mesmo destino, a reforma nunca chegará ao socialismo e só tem ganho para os revolucionários se estiver criando condições materiais para a revolução. Portanto não pode ser escolhida ao bel prazer, mas ser alocada dentro de contextos políticos específicos, não diferenciando-se por tempo ou por vontade, mas sim qualitativamente.

Complementamos Rosa com a concepção de Trotsky Acerca do programa de transição, que seria

a ponte entre suas [do proletariado] reivindicações atuais e o programa da revolução socialista [...] deve conter em si um sistema de reivindicações transitórias que parta das atuais condições e consciências de amplas camadas da classe trabalhadora e conduza, invariavelmente, a uma só e mesma conclusão: a conquista do poder pelo proletariado. [...] consiste em superar a contradição entre a maturidade das condições objetivas da revolução e a imaturidade do proletariado e de sua vanguarda (TROTSKY, 2017, p. 21).

Posteriormente explica que, a diferença da perspectiva revolucionária que defendia em relação aos sociais-democratas, era justamente o entendimento de que era necessária uma mediação entre o programa mínimo, com as reivindicações mais básicas das classes trabalhadoras e o programa máximo revolucionário. A social-democracia não precisava dessa mediação, já que não tinha interesse na efetiva construção da revolução e “apenas falava de socialismo em dias de festa” (TROTSKY, 2017, p. 22) e estava satisfeita com a reforma.

¹⁶ As discussões acerca do uso tático do direito não querem, ou ao menos ao nosso ver não deveriam, em uma pesquisa acadêmica dizer qual é o uso tático ou qual estratégia seguir, tendo em vista que ambas definições dependem exatamente de um conjunto organizado com capacidade de exercer ação política na conjuntura e, desta forma, determinarem táticas e estratégias. O que almejamos defender é que táticas podem também passar pelo terreno do direito, desde que, não confunda-se com a estratégia, acreditando ser possível acabar com o capitalismo por meio do Direito e nem mesmo seja desatrelado de qualquer perspectiva revolucionária, o que tiraria o caráter “tático” desse uso.

¹⁷ Bebendo principalmente da síntese publicada por Marta Harnecker (2012) acerca da estratégia e da tática e do texto de Bensaïd sobre tempo e partido (BENSAÏD, 2000) sintetizamos a seguinte definição: a estratégia é o todo e a tática é a parte. Não são estanques e variam dependendo do espaço e tempo definidos dentro de um conjunto organizado e as ações políticas deste grupo. Uma estratégia só existe se táticas para alcançá-la forem possíveis, da mesma forma que as táticas sem estratégia ou é a própria estratégia ou são apenas tentativas de influenciar em acontecimentos políticos, mas não de forma tática e almejando uma estratégia, que no caso das organizações revolucionárias, é em última análise, a revolução, com estratégia a longo prazo de tomada de poder e construção de maiorias sociais.

O que Luxemburgo e Trotsky nos ensinam é que necessariamente a construção da revolução, ainda mais em períodos tão duros quanto nos encontramos, passará por terrenos das reformas, da reivindicação dos programas mínimos, etc. Mas, se isso for feito de forma a não conectar-se com os maiores passos, com o avanço da consciência de classe para a passagem das lutas para o terreno revolucionário, não passaram disso, meros reformismo, um grito de “socialismo” em festas. Portanto, não apenas defendemos táticas dentro do terreno do Direito, como a limitamos a táticas, defendendo sua subordinação à estratégias maiores.

Esse uso tático não é inerente da forma jurídica e pode se desdobrar nas mais variadas formas. No contexto dos conflitos socioambientais (SVAMPA, 2019)¹⁸ com suas características específicas, possuem algumas fissuras para o uso tático do Direito, os quais sintetizamos em 4 (quatro) campos de maior potencialidade para ganhos concretos: i) a luta por emprego, redução de jornada de trabalho e melhores salários; ii) a defesa da vida e modo de organização dos povos originários e comunidades tradicionais; iii) a promoção de espaços de organização popular e a defesa dos já existentes; iv) ganho de consciência de classe e consciência ecológica. (CORREA, 2021).

Ressaltamos ainda que esses campos mais férteis para o uso tático não são definidos à priori, nem por decreto para os atingidos nos conflitos socioambientais, estes sim por meio de sua auto organização capazes de assumir sua própria agenda de lutas que pode, ou não, passar pelo uso tático do direito.

Tanto o Direito quanto o Estado (que ainda que sejam formas completamente diferentes, são profundamente entrelaçadas), desenvolveram-se à imagem e semelhança dos interesses da burguesia e como garantidores da generalização das relações de troca e produção capitalistas. Isso quer dizer que são maquinarias com uma engenharia específica (MARX, 2011, p. 208; 2020, p. 353-356), atreladas à uma classe, a burguesa.

Engenharia essa que possui suas limitações e potenciais atrelados a sua própria essência. Ora, seria um absurdo esperar de uma máquina projetada para apertar parafusos que por conta de mudanças em suas instruções ou uso começasse a costurar roupas.

Da mesma forma, não é possível esperar ferir de morte a ordem capitalista e suas relações de

¹⁸ Maristella Svampa define conflitos socioambientais como “aqueles ligados ao acesso e ao controle dos bens naturais e do território, que confrontam os interesses e valores divergentes por parte dos agentes envolvidos, em um contexto de grande assimetria de poder” (SVAMPA, 2019, p. 46) acreditamos que, ao falarmos especificamente dos limites do direito e na relação de povos com a natureza neste contexto, é uma categoria útil. Em primeiro momento de nossa pesquisa, nos pareceu que seria a melhor forma de identificar todos os atores envolvidos nos derramamentos de óleo, ainda que, no decorrer da pesquisa e maior aprofundamento dos impactos ambientais e na relação dos atingidos com os causadores dos danos ambientais tenhamos entendido que existem especificidades que dificultam este olhar, principalmente a relação distante entre os atingidos e os causadores dos danos ambientais.

produção e reprodução a partir do Direito (SEFERIAN, 2021, p.100), menos ainda que seria possível de alterar algo tão fundamental para o capitalismo, tal como nossa relação ser humano-natureza de forma apartada e alienada depois do estabelecimento da ruptura metabólica.

Essa observação de nenhuma forma diminui a inegabilidade de que ganhos dentro do direito podem expressar um avanço real de classes sobre seus algozes (mesmo que em um nível transicional), bem como sua importância para lutas, o que é reiteradamente demonstrado na história (SEFERIAN, 2021, p. 106). Portanto, esse uso tático precisa ser antes de mais nada, possível, para ser efetivamente uma tática e não um grande *wishful thinking*.

4. Derramamento de óleo e suas normativas

As normativas estudadas para este trabalho foram sintetizadas e debatidas no artigo “Instrumentos públicos e privados para a reparação do dano ambiental causado por derramamento de óleo no mar sem origem definida: as manchas órfãs” (ISAGUIRRE; GIACOMITTI, 2015), esse artigo segue atual tendo em vista que não houveram mudanças normativas nessa esfera, ainda que existam propostas no congresso nacional, como é o caso do PL 5692/2019.

Portanto, as normativas que identificamos serem importantes para o debate são: Convenção Internacional para a prevenção de poluição do mar por óleo, o decreto nº 8.127/2013, o art. 787 do Código Civil¹⁹, o art. 225 da Constituição Federal de 1988, a Lei nº12.305/2010 e a Resolução do CONAMA de nº 362/2005. As quais abordaremos com mais cuidado posteriormente.

Agora já no ano de 2023, talvez alguns leitores não se lembrem da enorme tragédia ocorrida em 2019 no litoral do nordeste brasileiro (CNN, 2022), na qual pelo menos 5000 toneladas de óleo foram retiradas das praias de nosso país, atingindo pelo menos 11 estados e ainda com efeitos mesmo 5 anos depois. Portanto, acreditamos ser necessária uma breve explicação do que são esses derramamentos de óleo que, segundo a Agência Espacial Europeia, totalizam 4,5 milhões de toneladas de óleo todos os anos (HAMMOUD, et al., 2017).

Primeiramente, para entendermos do objeto que estamos tratando vamos defini-lo um pouco melhor. Em uma definição básica de dicionário “óleo” é definido da seguinte forma:

Denominação comum a substâncias gordurosas, menos densas que a água, líquidas sob temperatura normal, de origem mineral, animal ou vegetal, empregadas como alimento (p ex, quando extraídas do fruto da oliveira, do caroço do algodão e do amendoim) e para fins industriais (p ex, na lubrificação, combustão e iluminação); enxúndia. (MICHAELIS, 2015)

¹⁹ Com exceção desse artigo o qual não aprofundaremos, já que apesar de sua importância no debate jurídico da responsabilização ambiental, é meramente acerca da questão securitária que está longe do objeto do presente trabalho.

Para uma delimitação mais rigorosa do que estamos abordando dizemos que focaremos nos óleos crus e derivados de petróleo, principais agentes de poluição ambiental nos derramamentos de óleo (FINGAS, 2010, p. 51), ainda assim, são substâncias que possuem composição e variações em suas propriedades que são muito significativas para o impacto, forma de lidar com eventuais danos etc.

Os danos causados pelo derramamento de óleo são vastos, duradouros e ainda estão sendo entendidos completamente. Alguns aspectos como a variedade de ambientes e suas diferentes faunas e floras dificultam uma padronização dos danos possíveis. Mas a fim de dar algum nível de síntese dos danos possíveis é possível dizer que os principais danos são:

O petróleo regularmente atinge os sedimentos após um derramamento.
 O petróleo persiste em condições de sedimentos anóxicos.
 O petróleo contamina os zooplânctons e invertebrados bentônicos.
 Os peixes são contaminados em menor medida.
 O petróleo reduz a abundância e a diversidade das comunidades bentônicas.
 (FINGAS, 2010, p. 1015, tradução nossa)

Ainda que estudos mais recentes e de casos específicos sejam mais contundentes com o dano causado também aos peixes (BARRON, et al., 2020). O que podemos tirar desses 5 pontos é que o derramamento de óleo fica muito tempo no ambiente, se mantém mesmo em águas muito profundas, afeta profundamente os seres bentônicos - que vivem no substrato marinho - que isso gera um efeito direto na biodiversidade dos ecossistemas. Por fim, os derramamentos possuem profundo impacto nos fitoplânctons (TANG, et al., 2019), principais responsáveis por manter a oxigenação e os ciclos de nitrogênio nos oceanos²⁰.

Ainda que os impactos sejam óbvios, os conflitos socioambientais gerados pelos derramamentos de óleo possuem problemas nítidos na luta dos atingidos. Primeiramente, essa característica de efeitos muito duradouros e a longo prazo dificultam uma mobilização que precisaria se alastrar por muito tempo. Além disso, derramamentos a quilômetros da costa podem afetar as populações que vivem do mar, mangues e biomas costeiros, sem nem mesmo saberem quem são seus opressores. Por fim, a frequência de manchas órfãs – ou seja, manchas sem um causador definido - é enorme, tendo pelo menos 6.700 ocorrências apenas no Brasil entre 1978 e 2006²¹.

Nesse contexto, que as normativas existentes se mostram tão precárias. O Decreto nº 8.127/2013 é a mais completa, instituindo o Plano Nacional de Contingência, contudo, mesmo dentro da própria lógica jurídica falha miseravelmente em satisfazer o princípio do Poluidor-

²⁰ Como já abordamos previamente, um dos sistemas que podem gerar mais impactos no aquecimento do planeta.

²¹ Esse número deve ser ainda maior tanto com uma subnotificação desse período, quanto de um possível aumento nos últimos anos, infelizmente temos pouco investimento na fiscalização e pesquisa sobre esse tema.

Pagador e os objetivos instituídos na Conferência Rio-92 (ONU, 1992):

“As autoridades nacionais devem promover a internalização de custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, levando em consideração que o poluidor deve arcar com os custos da poluição”

Pelo fato de não possuir uma política real para lidar com as manchas órfãs.

Já a Lei nº12.305/2010 e a Resolução do CONAMA de nº 362/2005, ainda que genéricas, possuem sua importância, especialmente a última ao estabelecer em seus artigos 6º e 7º a responsabilidade dos importadores e exportadores de “óleos lubrificantes” de forma compartilhada e durante todo o ciclo de vida do produto, portanto englobando transporte, utilização no setor industrial, etc.

Por fim, o art. 225 da Constituição Federal de 1988, apesar de ser a normativa com menos especificidade acerca do tema, talvez seja o maior elucidador do grave problema das normativas e, conseqüentemente, da forma como o Estado brasileiro se organiza para lidar com as questões ambientais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Mesmo que muito belo, esse ousado objetivo presente no Capítulo VI não passa disso, um belo objetivo. Uma mera intenção de tutela, quase uma sugestão. Da mesma forma que as normativas em relação ao derramamento de óleo, sem agência próprias para uma efetiva fiscalização, sem institutos destinados à pesquisa, sem uma política efetiva de prevenção e sem prioridade nas relações internacionais brasileiras.

Como vamos abordar no próximo capítulo, a única forma efetiva de diminuir os derramamentos de óleo é pela descarbonização, que pode ou não passar pelo terreno do Direito, desde que atrelada a uma estratégia revolucionária.

5. Conclusões ou descarbonizar sim, mas pelo direito?

Primeiramente, para começar essa última reflexão que encaminha as conclusões deste trabalho, é preciso entender que o Capitalismo Fóssil faz com que hidrocarbonetos estejam em todas as fases da produção e circulação de mercadorias no capitalismo. Por outra ótica, inclusive

atrelado às principais estruturas sociais e relações sociais, formas ideológicas, etc.

Especialmente acerca do derramamento de óleo no Oceano, se ele está sendo transportado de um lugar a outro do globo por meio das cadeias globais generalizadas na Grande Aceleração, ele vai invariavelmente acabar derramando. Obviamente medidas de fiscalização das condições de embarcações, aviões e formas menos arriscadas de transporte como oleodutos podem diminuir isso, mas não acabar, além do que essas “soluções” acabariam gerando seus próprios impactos ambientais.

Nos parece que, pelas especificidades dos derramamento de óleos, a dificuldade de materialização e identificação dos culpados, coloca a luta contra esses desastres ambientais em um contexto bem diferente de outros conflitos socioambientais, nos quais existem causadores e atingidos de forma mais demarcada, para uma luta mais geral das classes oprimidas ao identificarem a relação direta com a própria estrutura do Capitalismo Fóssil e com as mudanças climáticas.

Infelizmente, mesmo na esquerda radical a principal resposta acaba sendo sempre as ecotaxas/ taxas de carbono (FOSTER, MAGDOFF, 2011, p. 126), o que acaba normalizando a tese liberal de que internalização de custos ambientais seria o suficiente para que a produção capitalista diminuísse sua poluição (BARRETO, 2015). O que não passa de uma ilusão.

Primeiramente, o derramamento de óleo é acessório ao uso de petróleo na maior parte das cadeias produtivas, seja na fabricação ou no transporte da mercadoria. Sendo assim, já existe um incentivo intrínseco ao próprio processo de produção capitalista, de realizar o menor desperdício possível de capitais na transferência de valor dos meios de produção (capital constante), já que esse uso afeta diretamente o lucro do capitalista:

O desperdício material dos elementos do capital constante corresponde a mobilização de trabalho (cristalizado nesses elementos) acima da média. Corresponde, por isso, a desperdício do próprio capital enquanto valor e deve, portanto, ser evitado a qualquer custo. (BARRETO, 2015, pg. 269)

Esse incentivo intrínseco à própria lógica capitalista, tendo em vista que a taxa de lucro depende de diminuir o capital perdido (poluição), faz com que qualquer mecanismo que busque uma diminuição da apropriação da natureza por meio de aumento de taxas está fadada a um simples indicativo de viabilidade econômica, já que

reduções resultam, em geral, de um efeito secundário não intencional – ainda que possivelmente desejável – de transformações produtivas motivadas pelo objetivo imediato de aumentar o valor apropriado na forma de lucros. Em outros termos,

tais reduções podem se efetivar apenas na medida em que concorrem para a expansão do capital. Sendo assim, se os ganhos de eficiência de fato impõem, em algum nível, um limite à expansão na geração dos resíduos poluentes, este limite é de ordem econômica, não ambiental; e não há nada que garanta (ou mesmo indique) uma sincronia entre limites econômicos e limites ambientais. (BARRETO, 2015, pg. 270)

Diferentemente, outra proposta que aparece com frequência dentro dos debates da ecologia marxista é o da transição energética/descarbonização. A fim de trazer uma perspectiva dos trabalhadores organizados, identificamos que no contexto do sindicalismo brasileiro existe uma aderência à ideia de Transição Energética Justa, que cumpre com esse papel. Tanto a Federação Única dos Petroleiros (FUP) quanto a Federação Nacional dos Petroleiros (FNP) agitam essa defesa. O que é curioso, tendo em vista que as duas federações estão em espectros praticamente opostos dentro da esquerda do sindicalismo brasileiro, sendo o primeiro parte da Central Única dos Trabalhadores (CUT) e a outra Central Sindical e Popular Conlutas (CSP-CONLUTAS).

Ao nos depararmos com debates feitos em congressos (FUP, 2023b, n.p), com posições tomadas em articulações sindicais internacionais pela Transição Energética Justa (FUP, 2023a, n.p.) essa posição fica bem nítida. Contudo, a fim de sintetizar a posição dessa categoria, que atua diretamente no setor, nos utilizamos de material veiculado pela FNP:

Transição energética é o processo de transformação do sistema energético de uma matriz para outra. Ao longo da história, outras transições ocorreram, como a do carvão para o petróleo, com o objetivo de favorecer os processos industriais e econômicos. Porém, quando se fala de transição energética nos dias atuais, a principal motivação é a tentativa de mitigar os impactos promovidos pelas mudanças climáticas antropogênicas. Sabendo que os combustíveis fósseis liberam grandes quantidades de compostos químicos potencializadores do aquecimento global quando queimados, como o dióxido de carbono (CO₂) e o metano (CH₄), surge a necessidade de substituição da matriz energética para uma com menos emissões atmosféricas. Nasce assim, o movimento de descarbonização da cadeia de energia. [...]

Os debates devem ser realizados de forma justa e representativa de todos os envolvidos nesse processo, como comunidades tradicionais possivelmente prejudicadas, trabalhadores do setor de energia, população no geral, empresas de energia (sendo elas públicas ou privadas) e também o Estado. Havendo um alinhamento entre as partes, é possível desenvolver a Transição Energética Justa, por meio de políticas públicas, incentivos governamentais e pesquisa e desenvolvimento voltados para a gestão energética sustentável.

Sendo assim, faz-se necessário debater a Transição Energética Justa, onde o processo de substituição de matriz energética é participativo, responsável e universal, pensando não só na modernização e descarbonização dos processos, mas também no respeito aos territórios, às demandas populares e aos princípios de dignidade humana e bem-viver. (FNP, s.d., p. 3)

No decorrer do documento, ainda são colocados oito eixos dessa transição no Brasil:

i) Governança participativa multinível pautada pela autodeterminação, que efetivamente inclua as comunidades tradicionais. ii) Petrobras como empresa pública de energia, protagonista da transição energética, democraticamente a serviço do povo brasileiro e do desenvolvimento do País. iii) Inclusão dos trabalhadores do setor fóssil na Transição Energética com capacitação e incentivo a geração de empregos verdes, desenvolvendo o potencial humano e criando oportunidades. iv) Criação de políticas públicas participativas, as quais fomentem o investimento em estratégias para fasear a Transição Energética Justa. v) Garantir o acesso a energia como elemento essencial à justiça social, combatendo o racismo ambiental e energético e promovendo o bem viver. vi) Incentivar o desenvolvimento tecnológico nacional de energia limpa, a pesquisa e a educação climática. vii) Promover a resiliência ecológica, reduzir o consumo de recursos, restaurar a biodiversidade e os modos de vida tradicionais. viii) Planejar e implementar de maneira faseada o descomissionamento do petróleo e outros combustíveis fósseis, reduzindo a expansão das áreas de exploração. (FNP, s.d.)

Nos parece que ainda com limitações, essa proposta de Transição Energética Justa é um bom caminho a ser seguido na relação com os principais atingidos pelos derramamentos de óleo, bem como no processo de desmistificação dos processos capitalistas no contexto do colapso climático com todas as classes despossuídas.

Como já abordado, é impossível que pelo Direito consigamos destruir as próprias relações que o engendram, mas nem por isso torna-se inerte na luta de classes e podemos obter ganhos substanciais na organização e consciência das trabalhadoras.

O uso tático do direito é latente exatamente na organização dos trabalhadores pela reivindicação de seus direitos, na articulação de representantes da classe trabalhadora em órgãos institucionais e fortalecimento de um programa de transição que, atrelado a uma estratégia revolucionária ecossocialista, tenha capacidade de fazer a ponte com as necessidade materiais imediata dos despossuídos.

Entendendo o uso do petróleo como basilar para o capitalismo e imperialismo no Antropoceno e considerando a dificuldade de organização dos atingidos mais imediatos pelo derramamento de óleo, nos parece que seguir exemplo como dos petroleiros da FUP e da FNP é de extrema importância. Propostas cada vez mais amplas, que passe por diferentes grupos organizados das classes oprimidas, que tal qual a dos petroleiros proponha uma transição energética que passe por empresas pública, inclusão dos povos tradicionais no processo, passem por uma ampliação do acesso à energia, etc, tem potencial para avançar nas condições de vida material das classes trabalhadoras e gerar grandes ganhos do ponto de vista organizacional. Esses sim, capazes de inflexionar o estado de coisas e criar as condições para o transição energética que nos dê a chance de impedir efeitos ainda piores do colapso climático.

Novamente, isso será definido e adaptado para a realidade a partir da organização real da classe, da ação política coletiva. O que estamos apontando é para o potencial dessas lutas e aonde nos parece que ela é mais bem alocada pelos próprios limites do direito e questões materiais do derramamento de óleo.

6. Referências

- ANGUS, Ian. *Facing the Anthropocene Fossil Capitalism and the Crisis of the Earth System*. New York: Monthly Review Press, 2017.
- B. Hammoud et al., "*Multi-Frequency Approach for Oil Spill Remote Sensing Detection*," 2017 International Conference on High Performance Computing & Simulation (HPCS), Genoa, Italy, 2017, pp. 295-299, doi: 10.1109/HPCS.2017.53.
- BARRETO, Eduardo Sá. **Emergência climática à luz do relatório mais recente do IPCC**. Unisinos, 8 jul. 2023. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/628449-emergencia-climatica-a-luz-do-relatorio-mais-recente-do-ipcc>. Acesso em: 13 nov. 2023.
- BARRETO, Eduardo Sá. Marx contra a fantasia Coaseana: uma crítica ontológica ao fundamento teórico dos mercados de carbono. *Marx e o Marxismo* v.3, n.5, pg. 263-278, jul/dez 2015.
- Barron, M. G., Vivian, D. N., Heintz, R. A., & Yim, U. H. (2020). *Long-term ecological impacts from oil spills: comparison of Exxon Valdez, Hebei Spirit and Deepwater Horizon*. *Environmental Science & Technology*. doi:10.1021/acs.est.9b05020.
- BENSAÏD, Daniel. "Lênin, ou a política do tempo partido". In: LÖWY, Michel; BENSAÏD, Daniel. *Marxismo, Modernidade e Utopia*. São Paulo: Xamã, p.177-191, 2000.
- CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manchas Órfãs**. S.d. Disponível em: <<https://cetesb.sp.gov.br/emergencias-quimicas/tipos-de-acidentes/vazamentos-de-oleo/manchas-orfas/#:~:text=O%20termo%20%20%20mancha%20órfã%20vem,fontes%20terrestres%20e%20de%20em barcações>>. Acesso em: 13 nov 2023.
- CNN. **Resíduos de óleo são encontrados em praias do Nordeste**. 2022. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/residuos-de-oleo-sao-encontrados-em-praias-do-nordeste/>>. Acesso em: 13 nov 2023.
- CORREA, Gustavo de Oliveira. **O USO TÁTICO DO DIREITO NOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: UM OLHAR ECOSSOCIALISTA**. Monografia (graduação em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas. Curitiba, 2021.
- COSTA, Alexandre. **A declaração de guerra do capital contra a natureza. Parte II: Biosfera encurralada**. O que você faria se soubesse o que eu sei?, 2019. Disponível em: <http://oquevocefariasesoubesse.blogspot.com/2019/06/a-declaracao-de-guerra-do-capital_7.html>. Acesso em: 13 nov. 2023.

Danling Tang, Jing Sun, Li Zhou, Sufen Wang, Ramesh P. Singh & Gang Pan (2019) *Ecological response of phytoplankton to the oil spills in the oceans, Geomatics, Natural Hazards and Risk*, 10:1, 853-872, DOI: 10.1080/19475705.2018.1549110.

FINGAS, Marvin. *Oil Spill Science and Technology: prevention, response and cleanup*. Burlington: Elsevier, 2010.

FNP - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS. **CARTILHA PARA UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA DO PETRÓLEO**. S.d. Disponível em: <<https://fnpetroleiros.org.br/arquivo/editor/file/Cartilha-Transicao-Justa-do-Petroleo-Portugues%20%282%29.pdf>>. Acesso em: 13 nov 2023.

FOSTER, J. B. *Late Soviet Ecology and the Planetary Crisis*. *Monthly Review*, v. 67, n. 2, p. 1, 1 jun. 2015b. Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2015/06/01/late-soviet-ecology-and-the-planetary-crisis/>>. Acesso em: 02.abr.2024.

FOSTER, J. *Capitalism's Environmental Crisis—Is Technology the Answer?* *Monthly Review*, v. 52, n. 7, 2000. Disponível em:<<https://monthlyreview.org/2000/12/01/capitalisms-environmental-crisis-is-technology-the-answer/>>. Acesso em: 02.abr.2024.

FOSTER, John B; CLARK, Brett; YORK, Richard. *The Ecological Rift: Capitalism's War on The Earth*. New York: Monthly Review Press, 2010.

FOSTER, John Bellamy; BURKETT, Paul. *Marx and the Earth: an anti-critique*. Boston: Brill, 2016b.

FOSTER, John Bellamy ; MAGDOFF, Fred. **What Every Environmentalist Need To Know About Capitalism: a citizen's guide to capitalism and environment**. New York: Monthly Review Press, 2011.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia em Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

FOSTER, John Bellamy. **Marxismo e Ecologia: fontes comuns de uma Grande Transição**. *Lutas Sociais*, São Paulo, v. 19, n. 35, p. 80-97, jul./dez. 2015a.

FUP - FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS. **Fórum internacional debate papel dos sindicatos na transição energética**. 2023a. Disponível em:<<https://fup.org.br/proposta-da-fup-para-transicao-energetica-justa-foi-a-segunda-mais-votada-do-mme-e-incorporada-ao-ppa-participativo/>>. Acesso em: 13 nov 2023.

FUP - FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS. **XIX CONFUP DEBATE A PAUTA DA CLASSE TRABALHADORA PARA A TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA**. 2023b. Disponível em:<<https://fup.org.br/xix-confup-debate-a-pauta-da-classe-trabalhadora-para-a-transicao-energetica-justa/>>. Acesso em: 13 nov 2023.

Gabrielle M. Fernandes, Davi A. Martins, Rafael P. dos Santos, Ithala S. de Santiago, Lorena S. Nascimento, André H.B. Oliveira, Flávia Y. Yamamoto, Rivelino M. Cavalcante, Levels, source appointment, and ecological risk of petroleum hydrocarbons in tropical coastal ecosystems (northeast Brazil):*Baseline for future monitoring programmes of an oil spill area, Environmental*

Pollution, Volume 296, 2022, 118709, ISSN 0269-7491, <https://doi.org/10.1016/j.envpol.2021.118709>.

HARNECKER, Marta. **Estratégia e tática**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

Intergovernmental Oceanographic Commission (IOC) of Unesco. **Implementation Plan - United Nations Decade of Ocean Science for Sustainable Development 2021 - 2030**. Version 2.0. 2020. Disponível em <<https://oceanexpert.org/document/27347>>. Acesso em: 02.abr.2024.

IPCC - Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. **IPCC, 2023: Climate Change 2023: Synthesis Report. Contribution of Working Groups I, II and III to the Sixth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change** [Core Writing Team, H. Lee and J. Romero (eds.)]. IPCC, Geneva, Switzerland. (P. Arias et al., Eds.). [s.l.] Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), 25 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

IPCC – Painel Intergovernamental sobre Mudanças climáticas. **IPCC Special Report on the Ocean and Cryosphere in a Changing Climate 2019: Summary for Policymakers**. [H.-O. Pörtner, D.C. Roberts, V. Masson-Delmotte, P. Zhai, M.Tignor, E. Poloczanska, K. Mintenbeck, A.Alegria, M. Nicolai, A. Okem, J. Petzold, B. Rama, N.M. Weyer (eds.)]. Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC), 2019. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/sites/3/2022/03/01_SROCC_SPM_FINAL.pdf> . Acesso em: 02.abr.2024.

ISAGUIRRE-TORRES, Katya Regina; GIACOMITTI, Renata Brockelt. Instrumentos Públicos e Privados para a reparação do dano ambiental causado por derramamento de óleo no mar sem origem definida: as manchas órfãs. **Revista Direito Internacional, Brasília**, v. 12, n. 1, 2015, pg. 200-215.

LOWY, Michael. Fontes e Recursos do ecossocialismo. **Princípios: Revista de Filosofia**, Natal, v. 26, n. 51, set-dez. 2019.

LOWY, Michael. Por um marxismo crítico. **Lutas Sociais**, n.3, pg. 21-30, 1997.

LUXEMBURGO, Rosa de. **Reforma ou Revolução**. São Paulo: expressão popular, 1999.

MANDEL, Ernest. **Marxismo revolucionário atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

MARQUES, Luiz. **O decênio decisivo: propostas para uma política de sobrevivência**. São Paulo: Elefante, 2023.

MARX, Karl. Forças Naturais, Ciência e Humanidade (1861-1863). In: **História, Natureza, Trabalho e Educação**. Karl Marx, Friedrich Engels; Gaudêncio Frigotto, Maria Ciavatta e Roseli Salete Caidart (orgs.) São Paulo: Expressão Popular, 2020.

MARX, Karl. **Guerra Civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ÓLEO. In: MICHAELIS, Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2019. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 01/10/2023.

ONU – **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta**, 1992. Disponível em: <www.senado.gov.br>. Acesso em: 08 set. 2021.

PACHUKANIS, Evguiéni. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **DIREITO INSURGENTE E MOVIMENTOS POPULARES: O GIRO DESCOLONIAL DO PODER E A CRÍTICA MARXISTA AO DIREITO**. Tese (doutorado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-graduação em Direito. Curitiba, 2014.

SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. **DIREITO DO TRABALHO COMO BARRICADA: sobre o uso tático da proteção jurídica das trabalhadoras e trabalhadores**. Belo Horizonte: Editora RTM, 2021.

SEFERIAN, Gustavo Scheffer Machado. Duas provocações ecossocialistas e abolicionistas à luz dos desastres empresariais de Mariana e Brumadinho. Revista **InSURgência**. Brasília, v. 5, n.2, p.166-187, 2019.

SPEAR, Jess. Os oceanos, passado, presente e futuro. **Leia Marxistas**, 2020. Disponível em: <<https://leiamarxistas.medium.com/os-oceanos-passado-presente-e-futuro-f2460bcef1be>>. Acesso em: 26. ago. 2021.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências**. São Paulo: Elefante, 2019.

TROTSKY, Leon. **O programa de transição da IV Internacional: a agonia do capitalismo e as tarefas da quarta internacional**. São Paulo: Editora Sundermann, 2017.

Gustavo de Oliveira Correa

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e Bacharel pela Universidade Federal do Paraná

Membro do Instituto de Pesquisa Direito e Movimentos Sociais (IPDMS)

gustavoc.contatopesquisa@gmail.com